

**NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL  
PARA CIDADÃOS ESTRANGEIROS  
(NÃO RESIDENTES)**



## REGISTO COMO CONTRIBUINTE

O registo como contribuinte é obrigatório para todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, residentes ou não residentes que, estejam sujeitas por lei ao cumprimento de obrigações fiscais ou pretendam exercer os seus direitos junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

Este registo implica a obtenção de um número de identificação fiscal (NIF) e é condição essencial para trabalhar por conta de outrem, ou para trabalhar por conta própria e criar o seu próprio negócio.

A par da identificação civil (Bilhete de Identidade, Passaporte), o NIF é outro elemento de identificação pessoal fundamental para muitos atos da vida corrente, não só fiscais mas relacionados com o emprego, contratos, aberturas de contas bancárias, segurança social, etc.

O NIF a atribuir às pessoas singulares é um número composto por nove dígitos e mantém-se sempre o mesmo independentemente da alteração da situação de residência.

216

## ONDE PEDIR O NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)

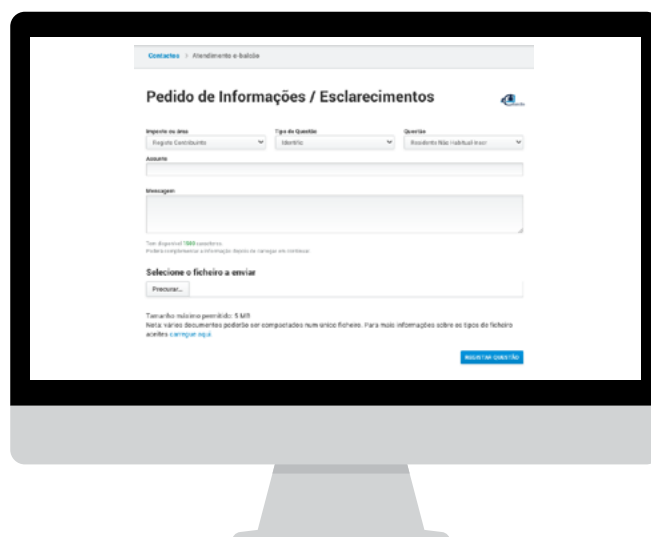
O pedido de atribuição de NIF pode ser efetuado de forma eletrónica, no portal das Finanças, ou, presencialmente nos serviços de Finanças.

### 1. PEDIDO NO PORTAL DAS FINANÇAS

O pedido eletrónico de atribuição de NIF é efetuado no [portal das Finanças](#) e tem de ser registado por pessoa singular ou coletiva (com domicílio fiscal em território português) na qualidade de representante fiscal do/a cidadão/ã estrangeiro/a.

O pedido deve ser efetuado no [e-balcão](#), após autenticação, registando uma nova questão e selecionando no formulário as opções “Registo Contribuinte» Identific » Atrib/Alter NIF-Singulares” acompanhado da seguinte documentação digitalizada:

- Cópia do documento de identificação civil e do passaporte do cidadão a inscrever;
- Documento onde conste a morada no estrangeiro;
- Cópia do documento de identificação civil do representante fiscal e da necessária procuração.



Se estiverem reunidas as condições o NIF será atribuído ao interessado como residente no estrangeiro (não residente). Posteriormente, quando reunir as condições<sup>1</sup> para ser considerado residente fiscal em território português, terá de solicitar a alteração de morada e o cancelamento da representação fiscal. Os documentos anexados ao pedido estão ainda sujeitos a controlo posterior, nos termos legais.

3 | 6

## 2. PEDIDO NO SERVIÇO DE FINANÇAS

O pedido de atribuição de NIF nos serviços de finanças tem de ser precedido de agendamento prévio do atendimento presencial. O agendamento deve ser solicitado através Portal das Finanças, mediante registo no serviço [Atendimento Presencial por Marcação](#)<sup>2</sup> acessível através da página inicial do Portal no canto inferior direito em “Contacte-nos” ou, do número: 217 206 707 do Centro de Atendimento Telefónico, nos dias úteis, das 09h00 às 19h00.

No dia e hora agendada os cidadãos estrangeiros devem dirigir-se ao serviço de finanças para efetuar o pedido acompanhados pelo representante fiscal, nos casos em que exista obrigatoriedade dessa nomeação.

### → Cidadãos estrangeiros sem representante fiscal

Os cidadãos estrangeiros com residência na União Europeia (UE) ou nos seguintes países do Espaço Económico Europeu (EEE): Noruega, Islândia e Liechtenstein estão dispensados de ter representante fiscal e têm de apresentar os seguintes documentos:

- Documento de identificação civil ou outro legalmente equivalente;
- Documento onde conste a morada no estrangeiro.

<sup>1</sup> - Na página 5 estão identificadas as condições para ser considerado residente fiscal em Portugal.

<sup>2</sup> - No formulário, no campo de observações, indicar o nome completo da pessoa para quem vem pedir a atribuição de NIF.

### → Cidadãos estrangeiros com representante fiscal

Os cidadãos estrangeiros com residência em países terceiros estão obrigados a nomear representante fiscal e têm de comparecer no serviço de finanças acompanhados por este, apresentando os seguintes documentos:

- Documento de identificação civil ou outro legalmente equivalente;
- Documento onde conste a morada no estrangeiro;
- Documento de identificação fiscal do representante;
- Documento civil do representante.

Se o documento de identificação civil apresentado for o passaporte, deverá possuir visto de entrada em território nacional ou no Espaço Schengen (caso não seja nacional de Estado membro da UE/EEE).

Nos casos em que a inscrição e nomeação de representante fiscal são efetuadas com os dois contribuintes presentes (cidadão e representante), não é necessária a apresentação de procuração ou documento de aceitação.

4 | 6

O procedimento de inscrição pode, em alternativa, ser efetuado exclusivamente pelo mandatário, desde que acompanhado da necessária procuração com poderes para o efeito. No caso de o mandatário ser também nomeado representante fiscal, deve tal facto constar da referida procuração.

As procurações estão dispensadas de reconhecimento da assinatura se foram passadas a advogados identificados como tal.

### Representação Fiscal - Deveres

Constituem deveres do representante fiscal:

- Receber a correspondência expedida pela administração tributária, já que o representado se considera domiciliado na morada do representante;
- O cumprimento de todos os deveres tributários acessórios incluindo a entrega de declarações de rendimentos, e a contestação de atos tributários junto da administração tributária;
- Se o/a cidadão/ã não residente exercer uma atividade por conta própria sujeita a IVA, o representante terá de ser, para este efeito, sujeito passivo de IVA (com domicílio fiscal em território português).  
Neste caso, o representante, para além de ser responsável pelas obrigações acessórias é também responsável pelo pagamento do imposto (IVA), por existir uma responsabilidade tributária solidária do representante fiscal do sujeito passivo não residente.

## QUANDO SE CONSIDERA “RESIDENTE FISCAL” EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS

Os cidadãos estrangeiros com NIF e inscritos como “não residentes” serão considerados residentes em território português desde que:

- Haja nele permanecido mais de 183 dias, seguidos ou interpolados, em qualquer período de 12 meses com início ou fim no ano em causa;
- Tendo permanecido por menos tempo, aí disponha, num qualquer dia do período referido no ponto anterior, de habitação em condições que façam supor intenção atual de a manter e ocupar como residência habitual.

Após a verificação de qualquer um dos critérios estabelecidos no n.º 1 do [artigo 16.º](#) do Código do IRS deve comunicar a sua residência em território nacional, no prazo de 60 dias, para atualização do seu registo.

A comunicação pode ser efetuada através do portal das Finanças, acedendo à opção “[e-balcão](#)”, após autenticação com o seu NIF e a senha de acesso, ou junto de um serviço de finanças ou loja do cidadão. É necessário apresentar o documento comprovativo da morada em território português.

5 | 6

Para mais informação consulte a Nota Informativa - [Pedidos de Alteração de Morada](#) (Procedimentos no âmbito da pandemia COVID 19), que se encontra publicada no Portal, em “Apoio ao Contribuinte» COVID-19» Destaques.

No portal das Finanças, no separador “[Apoio ao Contribuinte](#)” tem ao seu dispor diversa informação de apoio, destacamos os folhetos informativos sobre como obter [a senha de acesso ao Portal das Finanças](#) e sobre o regime do [Residente Não Habitual – inscrição](#).



### OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte no [Portal das Finanças \(www.portaldasfinancas.gov.pt\)](http://www.portaldasfinancas.gov.pt):

- A [agenda fiscal](#);
- Os [folhetos informativos](#);
- As [Questões Frequentes \(FAQ\)](#);
- A página [Tax System in Portugal](#).

### CONTACTE

- O serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#), no Portal das Finanças;
- O [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#), através do n.º 217 206 707, todos os dias úteis das 9H00 às 19H00;
- Um [serviço de finanças \(atendimento por marcação\)](#).